



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 043/08 – Processo nº 9.620/08

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei n.º4.893, de 18 de março de 2008, e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, com CNPJ n.º 45.524.535/0001-08, com sede na Rua Visconde do Rio Branco s/n – Vila Auxiliadora, aqui representada por seu Presidente Sr. **Emílio Euclides Cassettari**, Presidente, portador da cédula de identidade RG 5.491.260 SSP/SP e CPF 157.077.098-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$.11.200,00 (onze mil e duzentos reais), em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.400,00, a serem depositadas em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agencia	Código	Nº conta	Título
Nossa Caixa S/A		Botucatu	0010-8	04.001874-9	Casa Pia São Vicente de Paulo

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 043/08 – Processo nº 9.620/08

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2008.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de abril de 2008.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Emílio Euclides Cassettari
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 - José Carlos Gonçalves

2 - Christiane Tenor Miller